



14048/117  
000168  
Revogado - Dec. 13.540/15  
*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO N.º 9607 DE 19 de março DE 2002

Dá nova redação ao parágrafo único e ao “caput” do artigo 34; aos incisos III e IV e ao “caput” do artigo 35; ao artigo 36; ao parágrafo único do artigo 40 e ao “caput” do artigo 42 do Decreto nº 9.571 de 24 de janeiro de 2002.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art. 1º** - O parágrafo único e o “caput” do artigo 34 do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** - Os mototaxistas serão identificados por colete identificador do transporte individual de passageiros, na cor laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil.”

“**Parágrafo único** – As capas de tanque serão na cor laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, observando o disposto no artigo 35 deste Decreto.”

**Art. 2º** - Os incisos III e IV e o “caput” do artigo 35, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** - Deverá constar, nas partes anterior e posterior do colete identificador, em cor azul médio nº 24, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, centralizado, em tinta fosforescente.”

(...)

“**III** – Letra da permissionária;

**IV** – O número correspondente a cada motociclista da permissionária.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 3º** - O artigo 36, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36** - Deverá constar, na parte posterior do colete identificador, na cor azul médio nº 24, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, centralizado, a inscrição RECLAMAÇÕES – LIGUE 225.5020, em tinta fosforescente.”

**Art. 4º** - O parágrafo único do artigo 40, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40** – (...)”

“**Parágrafo único** – Durante a execução dos serviços o veículo deverá possuir capa de tanque, na cor laranja nº 45, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil, devendo constar em suas laterais, em tinta fosforescente.”

**Art. 5º** - O parágrafo único do artigo 40, do Decreto 9.571, de 24 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42** – Deverá ser pintado, no capacete, na cor azul médio nº 24, imprimax color max, catálogo 2001, conforme escala cromática, tabela Pantanil:”

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de março de 2002, 357º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 362º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de março 2002.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**